



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.674, DE 24/07/2003

~~Cria, no âmbito da Administração Direta,
o Prêmio de Conservação de Veículos e
de Máquinas Pesadas.~~

~~(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município, a
parcela contraprestativa denominada "Prêmio de Conservação de Veículos e
Máquinas pesadas".~~

~~Art. 2º O Prêmio será concedido mensalmente ao servidor investido nos
cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico, que, no exercício de
suas funções, mantiver os veículos e máquinas pesadas postos sob sua
responsabilidade em perfeito estado de conservação no que diz respeito aos
seguintes aspectos:~~

- ~~I - lataria, pintura e higiene;~~
- ~~II - transmissão, envolvendo caixa, diferencial, embreagem, semi-eixo, e
motor;~~
- ~~III - pneus, material rodante, molas e amortecedores;~~
- ~~IV - equipamentos de segurança e documentação.~~

~~Art. 3º A percepção do prêmio poderá ser integral ou parcial e terá como
critério a observância dos itens previstos nos incisos anteriores, cada um
deferindo o direito ao recebimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais).~~

~~Art. 3º A percepção do prêmio poderá ser integral ou parcial e terá como
critério a observância dos itens previstos nos incisos constantes do art. 2º, cada
um deferindo o direito ao recebimento da importância de R\$ 37,50 (trinta e sete
reais e cinquenta centavos). (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.671
de 09.04.12)~~

~~Art. 4º O pagamento do prêmio será feito mensalmente, não se
incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito legal.~~

~~Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias após a sua
publicação, especificando os critérios e formas de aferição do cumprimento dos
parâmetros previstos no artigo 2º.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão da Classificação
orçamentária 33.90.16.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova — MG, 24 de julho de 2003.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**
Prefeito Municipal~~

~~**Nilcio Paulo Perdigão de Miranda**
Secretário Municipal de Governo em exercício~~

- ~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.315 de 2003~~
- ~~- Publicada em: 24/07/2003~~
- ~~- Alterada pela Lei Municipal nº 3.671, de 09.04.2012~~